



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2018

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações sobre programas de regularização tributária e não tributária.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^ã., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos programas de regularização tributária e não tributária instituídos desde o ano de 2000.

São necessárias, para cada programa, discriminando-se também os dados por pessoa física e jurídica e por dívida tributária e previdenciária, bem como os dados para o grupo de contribuintes sujeitos a acompanhamento diferenciado pela Receita Federal, informações sobre: número de adesões; os valores efetivamente pagos pelos contribuintes; o total de dívida renegociada; o número de contribuintes que quitaram a dívida; o número de inadimplentes de programas anteriores que se inscreveram no programa; o número de contribuintes que ficaram inadimplentes no programa; a quantidade de devedores contumazes inscritos no programa, considerando aqueles inadimplentes em dois ou mais programas; a renúncia fiscal total e a memória e metodologia de cálculo dessa renúncia (discriminando-se inclusive a redução na dívida principal, quando houver, e outros aspectos relevantes); o montante liquidado mediante aproveitamento de crédito com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL (considerando principal, multa e juros).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

Os programas de regularização tributária mais relevantes sobre os quais se desejam dados, sem prejuízo de informações sobre outros considerados pertinentes, são: Programa de Recuperação Fiscal (Refis) – Lei nº 9.964/2000; Parcelamento Especial (Paes) – Lei nº 10.684/2003; Parcelamento Excepcional (Paex) – Medida Provisória nº 303/2006; Refis da Crise – Medida Provisória nº 449/2008 e Lei nº 11.941/2009; Refis da Crise II – Lei nº 12.865/2013 e Lei nº 12.973/2014; Refis da Crise III – Lei nº 12.996/2014 e Lei nº 13.043/2014; Parcelamento Especial para débitos do Simples Nacional – Lei Complementar nº 155/2016; Programa de Regularização Tributária (PRT) – Medida Provisória nº 766/2017; Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Medida Provisória nº 783/2017 e Lei nº 13.496/2017; Parcelamento do PIS e da Cofins das Instituições Financeiras – Lei nº 12.865/2013 e Lei nº 12.973/2014; Parcelamento de Débitos do IRPJ e da CSLL Decorrentes da Tributação sobre Bases Universais (TBU) – Lei nº 12.865/2013 e Lei nº 12.973/2014; Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) – Lei nº 13.155/2015; Programa de Regularização Rural (PRR) – Medida Provisória 793/2017; Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios (PREM) – Medida Provisória nº 778/2017 e Lei nº 13.485/2017; Parcelamento Timemania e Santas Casas – Lei nº 11.345/2006; Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional (2007) e Parcelamento do Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/2006; Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional (2009) – Lei Complementar nº 128/2008; Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para Órgãos do Poder Público – Medida Provisória nº 457/2009, Lei nº 11.960/2009 e Lei nº 12.058/2009; Parcelamento da MP 470 – Medida Provisória nº 470/2009; Parcelamento Especial de Instituições de Ensino Superior – Lei nº 12.202/2010; Parcelamento de Pasesp – Medida Provisória nº 574/2012, Medida Provisória nº 589/2012 e Lei nº 12.810/2013; Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para Órgãos do Poder Público, Medida Provisória nº 589/2012 e Lei nº 12.810/2013; Parcelamento de Recuperação Judicial – Lei nº 13.043/2014; Parcelamento de Ganho de Capital – Lei nº 13.043/2014 e Lei nº 13.097/2015; Pagamento e Parcelamento de Contribuição Previdenciária dos Empregadores Domésticos – Lei Complementar nº 150/2015; Regime Especial de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

Regularização Cambial e Tributária (RERCT), criado pela Lei nº 13.254, de 2016 e alterado pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017; e Programa de Regularização de Débitos não Tributários – Medida Provisória nº 780/2017 e Lei nº 13.494/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de fiscalização do Poder Legislativo requer informações minuciosas sobre atuação do Poder Executivo. Consoante o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. O art. 50 da Constituição fornece instrumentos imprescindíveis para essa forma de atuação parlamentar, em particular a possibilidade de requerimento de informações a Ministro de Estado.

Os programas de regularização tributária têm sido utilizados com frequência crescente desde pelo menos o ano de 2000. O **Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais**, publicado pela Secretaria da Receita Federal em dezembro de 2017, demonstra a importância dos parcelamentos especiais e apresenta algumas estatísticas e cifras sobre o assunto. É louvável a iniciativa da Receita Federal, para conferir maior transparência a esses programas, o que contribui para respeitar o princípio da publicidade na Administração Pública.

Para que os parlamentares e a sociedade brasileira como um todo tenhamos maior capacidade de avaliar a eficácia e a eficiência desses programas, é indispensável ter mais informações. O referido estudo da Secretaria da Receita Federal traz dados importantes, como a renúncia fiscal dos maiores programas de pagamento à vista e parcelamentos especiais concedidos a partir de 2008, além de dados gerais sobre inadimplência, quitação e outros aspectos. Com efeito, é preocupante a avaliação da Receita Federal de que os reiterados parcelamentos especiais prejudicam a arrecadação e incentivam comportamento não condizente com o devido pagamento de tributos, ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

mesmo tempo em que se verifica crescimento no passivo tributário sob gestão desse órgão.

O entendimento mais completo dos programas desde 2000 requer mais informações de que dispõe a Receita Federal, para que se consiga avaliar de maneira minuciosa o efeito de cada programa de regularização. A listagem apresentada, que não deve ser considerada exaustiva, demonstra a importância desses programas como política voltada aos contribuintes brasileiros. Cabe adicionar a necessidade de entender outros programas de regularização tributária e não tributária com empresas e pessoas físicas como o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), criado pela Lei nº 13.254/2016 e alterado pela Lei nº 13.428/2017 e o Programa de Regularização de Débitos não Tributários, criado pela MP nº 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017.

Diante do exposto, requeiro que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, para esclarecer esta Casa quanto aos programas de regularização tributária e não tributária realizados no Brasil nos últimos anos.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame